



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

53



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.642, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na conformidade do Autógrafo nº 13 de 11 de março de 2025, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Valentim Gentil, com o objetivo de captar doações e promover a sua distribuição a animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Valentim Gentil:

I - Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos;
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- f) campanhas sociais;
- g) obtidas de projetos.

II – Distribuir os gêneros alimentícios e utensílios coletados aos beneficiários elencados no art. 4º;

III - Incentivar a doação de itens por empresas, comerciantes e cidadãos;

IV - Garantir a destinação adequada de produtos impróprios para consumo humano, mas aptos ao consumo animal;

V - Promover campanhas educativas sobre posse responsável e bem-estar animal.

Art. 3º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde por meio do do setor competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 3 de 13



54

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações, número de animais atendidos e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 5º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de março de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 24 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 4 de 13



55

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.643, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a União por intermédio do Juízo da 147ª Zona Eleitoral e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 14, de 11 de março de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação com a União por intermédio do Juízo da 147ª Zona Eleitoral, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de março de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 24 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 5 de 13



56

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º desta Lei

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA
147ª ZONA ELEITORAL - VOTUPORANGA

O **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.599.833/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 147ª Zona Eleitoral, **Sra. Dra. GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI**, localizada na Rua São Paulo, 3431, centro, CEP 15500-010, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município de VOTUPORANGA, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; a prestação de serviços de limpeza do imóvel; a requisição de servidores; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de veículo automotor para cumprimento de diligências; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha; serviço de reprodução de cópias e encadernação, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela **JUSTIÇA ELEITORAL**, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 6 de 13



57

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.5. Prover, subsidiariamente e segundo sua disponibilidade, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento do Cartório, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO.

2.1.6. Fornecer, subsidiariamente, materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, galões de água mineral, além de serviços reprográficos/encadernação, segundo as estimativas de Plano de Trabalho, conforme as estritas necessidades do Cartório e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

2.1.6.1. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

2.1.7. Disponibilizar à Justiça Eleitoral veículo automotor para o cumprimento de diligências atinentes às atividades cartorárias, tal como, a execução de mandados.

2.1.7.1. O veículo deverá permanecer à disposição do Cartório Eleitoral pelo tempo estritamente necessário à realização da diligência.

2.1.7.2. A serventia eleitoral deverá solicitar ao Município com brevidade de pelo menos 3 (três) dias a necessidade de utilização do veículo, salvo em situações excepcionais e urgentes que exigem imediato cumprimento da diligência.

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

3.2. Os pedidos de requisição de servidores(as) de que trata o item 2.1.4 devem ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a devida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 7 de 13



58

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

autorização, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal aos Cartórios Eleitorais.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.

7.1. Incumbirá à Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Cláusula Oitava – DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Votuporanga, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio da MMA. Juíza Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Valentim Gentil-SP, 24 de março de 2025.

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 8 de 13



59

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal de Valentim Gentil

GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI
Juíza Eleitoral da 147ª. Zona Eleitoral

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Assinatura:

Nome:

R.G.:

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 9 de 13



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

60

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM MARÇO DE 2025

(PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Votuporanga, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Valentim Gentil e Juízo da 147ª Zona Eleitoral.

Processo SEI nº: 3638-41.2025.6.26.8147

Período de execução: Prazo de Vigência do Convênio de Cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo e com amparo no artigo 4º, inciso VIII, da Resolução TSE nº 23.422/2014, são celebrados acordos de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 10 de 13



61

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

4) Prestação de serviços de limpeza	Periodicidade mínima 3 vezes por semana no período não eleitoral; 5 vezes por semana no período eleitoral	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5) Disponibilização de materiais de papelaria, limpeza, copa/cozinha, galões de água mineral, reprodução/encadernação	Conforme estimativas mensais, por se tratar de itens de consumo	A partir da data de celebração do convênio de cooperação	Enquanto vigorar o convênio de cooperação
6) Disponibilização de veículo automotor para cumprimento de diligências	Conforme a necessidade do Cartório Eleitoral	A partir da data de celebração do convênio de cooperação	Enquanto vigorar o convênio de cooperação
7) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 11 de 13



62

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.644, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 1.151, de 18 de novembro de 1986, que institui o Código de Posturas do Município de Valentim Gentil, e dá outras providências.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 15, de 11 de março de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 145, do Capítulo XIV (Da limpeza dos terrenos), da Lei Municipal nº 1.151, de 18 de novembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

CAPÍTULO XIV DA LIMPEZA DOS TERRENOS

Art. 145 - (...)

§ 1º - A limpeza de terrenos deverá ser realizada pelo menos seis vezes por ano, ou quando determinado pelo poder público.

§ 2º - (...)

§ 3º - Quando o proprietário de terrenos não cumprir as prescrições do presente artigo, a fiscalização municipal deverá intimá-lo a tomar as providências devidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, podendo a notificação ser realizada por meio de publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município - DIOE.

§ 4º - No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura, correndo as despesas por conta do proprietário, e será aplicada a multa por falta de limpeza de terreno, na seguinte conformidade:

MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO

BASE DE CÁLCULO (área do terreno em metros quadrados)	Valor Unitário em URF
Até 300	05
De 301 a 600	06
De 601 a 1000	07
De 1001 a 3000	08
De 3001 a 5000	09
Acima de 5000	10

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 12 de 13



63

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de março de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 24 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2115A

Página 13 de 13

Portarias



142

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.931, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para compor Equipe Técnica de Apoio da Concorrência Presencial nº 004/2025 e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, para compor a **EQUIPE TÉCNICA DE APOIO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e demais documentos pertinentes, em atendimento das necessidades da Secretaria de Obras de Valentim Gentil, os servidores públicos abaixo relacionados:

I - **GABRIELA FERNANDA BARBOSA**, portadora do CPF nº XXX.775.318-XX, detentora do cargo de Secretário Municipal Obras;

II - **FABIO BRUMATTO BARRETO**, CPF nº XXX.243.658-XX, lotado no cargo efetivo de Engenheiro Civil;

III - **MAYRA LUCIANA BOER**, CPF nº XXX.457.518-XX, lotada no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º. A sessão de processamento da Concorrência Presencial nº 004/2025 será realizada no dia 22 de maio de 2025, nas dependências da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, às 13:30 horas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de março de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 24 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11